

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 492/98 DE, 18 DE MAIO DE 1998

EMENTA: Institui o Conselho Municipal do Trabalho COMUT/Araripe, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em vigor, e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -CODEFAT, em sua Resolução Nº 80, de 19.04.95 e o Conselho Estadual do Trabalho - CET, no Art.15 de seu Regimento Interno (Resolução 010/95 de 28/12/1995), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho de Araripe - COMUT/Araripe, de natureza tripartite e paritária, que funcionará na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - O COMUT/Araripe se compõe de 6 Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo 2 (dois) representantes do poder público, 2 (dois) representantes dos trabalhadores e 2 (dois) representantes dos empregadores, assim indicados:

I - Pelo poder público:

- a) Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- b) EMATERCE.

II - Pelos trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araripe;
- b) Sindicato dos Servidores Municipais de Araripe.

III - Pelos empregadores:

- a) Sindicato dos Empregadores Rurais de Araripe;
- b) Associação Comercial de Araripe

Art. 3º - O conselho, criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.

Art. 4º - O COMUT/Araripe elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de sus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 5º - Os membros do COMUT/Araripe, feita as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 3(três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMUT/Araripe será exercida pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT/Araripe, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-Ce, aos 18 dias do mês de Maio de 1998.



DR. JOSÉ HUMBERTO BERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL